



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**Pregão Eletrônico N° 228/2022/ÉPSILON/SUPEL/RO**

**Objeto:** Registro de preços visando futura e eventual aquisição de acessórios ergonômicos (mouse pad ergonômico em gel, apoio de punho e outros) para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. Data de Abertura: **28/06/2022 às 09h (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Processo administrativo:** 0043.486432/2021-32

#### 1. **ADMISSIBILIDADE**

A empresa interessada em participar do certame referente ao Pregão Eletrônico 228/2022/SIGMA/SUPEL/RO, apresentou pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações [epsilon.supel@gmail.com](mailto:epsilon.supel@gmail.com), no dia 21.06.2022.

Conforme o disposto no item 4 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº 26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

O prazo para que se possa apresentar os pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, **logo a presente solicitação é tempestiva**

#### 2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS**

Em apertada síntese a interessada questiona alguns pontos do instrumento convocatório os quais seguem com a resposta emitida pela Unidade competente:

##### 2.1. **DOS PRAZOS DE ENTREGA**

O licitante apresentou o seguinte questionamento:

"Após analisar o Edital do Pregão 228/2022 do dia 28/06/2022, solicitamos Majoração do Prazo de entrega para 20 dias úteis, levando-se em conta a localização geográfica, possibilitará que mais empresas participem do certame gerando maior concorrência, conseqüentemente maior ganho financeiro ao Órgão."

A unidade competente manifestou-se da seguinte maneira:

"Quanto ao acima exposto, esclarecemos que o prazo de entrega disposto no instrumento convocatório e termo de referência do certame, utiliza como marco inicial a data do recebimento da nota de empenho. Nota-se que esse prazo trata-se de dias úteis e poderá ser prorrogado em casos excepcionais, conforme disposto no item 8.1 do termo de referência: "*Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração*".

Assim, considerando a discricionariedade da Administração Pública dentro dos limites permitidos

na legislação em vigor, mediante a necessidade de aquisição do objeto de forma célere, optou-se por uma solução viável para atender ao interesse público.

Desta forma, entende-se que o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do objeto não impede o cumprimento dos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa."

## 2.2. DA EXPECTATIVA MENSAL DE COMPRA

O licitante apresentou o seguinte questionamento:

"mais tarde, qual é a expectativa de compra mensal deste item. Tendo em vista a participação da nossa empresa no item 8 solicitamos qual seria a expectativa mensal de compra para o item, sendo que esta informação é importante para decidirmos sobre nossa participação."

A unidade competente manifestou-se da seguinte maneira:

"Em conformidade com a legislação em vigor, Sistema de Registro de Preços deve ser adotado preferencialmente quando:

- I - houver necessidade de compras habituais, ou seja de objeto comum;
- II - a característica do bem ou serviço recomendarem aquisições frequentes;
- III - a estocagem dos produtos não for recomendável;
- IV - for viável a entrega parcelada dos produtos;
- V - não for possível definir previamente a quantidade e o momento exato da demanda; e**
- VI - for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Ante ao exposto, vislumbra-se que o **SRP é adequado em situações em que a demanda é incerta, no que concerne à quantidade de bens a ser demandada**. Por outro lado, é importante ressaltar que **trata-se de eventual aquisição**, não gerando obrigatoriedade da Administração Pública em adquirir todo o quantitativo registrado em ata.

Assim, esclarece-se que consta nos autos a expectativa de consumo para o período de vigência da ata, ficando na discricionariedade dos órgãos participantes, dentro da razoabilidade e conveniência o requerimento do objeto no decorrer do prazo de vigência."

**Por fim**, após prestados os esclarecimentos necessários, mantém-se a data de abertura do certame para o dia **28.06.2022 as 09:00hrs (horário de Brasília)**, conforme Aviso de licitação devidamente publicado.

Porto Velho, 23 de junho de 2022.

**MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN**  
Presidente da Equipe ÉPSILON/SUPEL/RO  
Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, Presidente, em 23/06/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029829621** e o código CRC **9360F66A**.